PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/114/2024

Congonhas, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que **"Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.11.25 16:50:00 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2631/2024
Data: 25/11/2024 - Horário: 17:38
Legislativo - OFPMC 618/2024

ACGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 41 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2632/2024
Data: 25/11/2024 - Horário: 17:47
Legislativo - PLO 41/2024

Acrescenta a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art.1º*.....

§ 1º.....

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário e materiais de construção." **(NR)**

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º***.....

Parágrafo único*. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2024, será devido a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de parcela especial de natal."* **(NR)**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=AR CPF Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.11.25 14:47:39 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diocildes José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85-056 Matrícula 20146304

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Cartão Bônus ano de 2024, para os servidores públicos ativos municipais, uma iniciativa voltada à valorização do funcionalismo público e ao estímulo à produtividade, eficiência e bem-estar.

Finalidade do Cartão Bônus

O Cartão Bônus será um benefício financeiro adicional, concedido aos servidores em reconhecimento à dedicação. Este cartão poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços em estabelecimentos previamente credenciados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do servidor e aquecendo a economia local.

Justificativa do Projeto

1. **Valorização do Servidor Público**
   - Reconhecer o esforço e o comprometimento dos servidores públicos é uma medida que fomenta o engajamento e a motivação, refletindo diretamente na prestação de serviços de qualidade à população.
2. **Estímulo à Eficiência**
   - A adoção do Cartão Bônus cria um mecanismo de incentivo para que os servidores, promovendo maior eficiência nos serviços públicos.
3. **Impacto Econômico Positivo**
   - O benefício movimentará a economia local, já que os valores disponibilizados no cartão serão utilizados em estabelecimentos credenciados no Município, gerando renda e fortalecendo o comércio local.
4. **Legalidade e Transparência**
   - O projeto respeita os limites impostos pela legislação vigente, especialmente no que tange à aplicação de recursos públicos, e estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão do benefício.
5. **Apoio ao Bem-Estar do Servidor**
   - O Cartão Bônus poderá ser utilizado para a compra de itens essenciais, promovendo melhorias diretas na qualidade de vida dos servidores e suas famílias.

Impacto Orçamentário

O projeto prevê que a concessão do Cartão Bônus será condicionada à disponibilidade orçamentária, sem comprometer os recursos destinados às demais áreas prioritárias do município. Além disso, sua implementação será acompanhada por mecanismos de controle e avaliação de resultados.

Ulioclides José Maria
Procurador Geral do Município

Por todos esses motivos, solicito a atenção e o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que simboliza um avanço significativo na valorização dos servidores públicos municipais e na promoção de uma gestão pública eficiente, transparente e humanizada.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 25 de novembro de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Dipolides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 85.956/ Matrícula 20146304

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa *conceder Cartão de Natal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta,* será contabilizado na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas; as quais estimamos o valor de R$ 1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) no mês de dezembro/2024.

Estimamos também que o total da despesa comprometerá 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da receita estimada no exercício financeiro atual, e 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) da despesa fixada neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2024.11.25 14:07:27 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa *conceder Cartão de Natal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta,* é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2024.11.25 14:08:04 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão